



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1233, de 25 de fevereiro de 1997

"Dispõe sobre indenização e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$112,00 (cento e doze reais), mensais, à Adriano Pereira dos Santos, em forma de indenização.

Parágrafo Único - O valor será pago até 31/12/97, reajustado nos mesmos índices e épocas do reajuste do salário dos pensionistas municipais existentes antes da promulgação da LOM.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 fevereiro de 1997


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal